Súmula 002

Enunciado

Serão recolhidas as custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição (rubrica 107) quando da interposição de recurso conforme previsto no parágrafo único do art. 54 da Lei 9099/95, além da taxa judiciária (rubrica 201) e julgamento no cível em grau de recurso (rubrica 101), todas devidamente previstas na Lei de Custas vigente.

Referência Legislativa CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART: 54 Lei de Custas

Precedentes:

PUIL 0002922-75.2013.8.17.9001

Decisão Colegiada:

Súmula aprovada pela Turma de Uniformização de Jurisprudência na sessão de 23.03.2018, com 1ª Publicação no DJe nº 65, em 10.04.2018, 2ª Publicação no DJe nº 107, em 12.06.2018 e a 3ª Publicação: DJe 109, em 14.06.2018.